



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0042/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0042/2001 DE 14/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

EMENTA:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N. 12.643, DE 06 DE MAIO DE 1998. (VEDA, EM PROPRIOS MUNICIPAIS, EVENTOS COM PROPAGANDA OU PATROCINADOS POR EMPRESAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU ASSEMBLHADOS)

OBSERVAÇÕES:

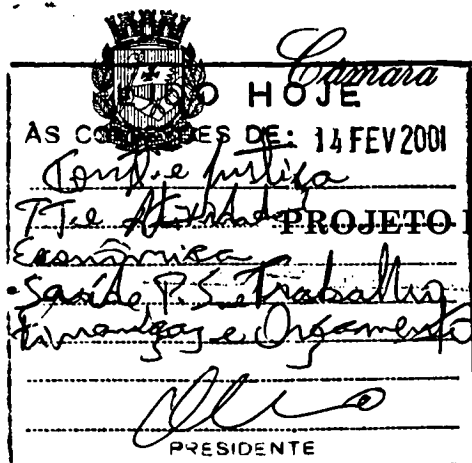
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:47:57

00000017425-40



ARQUIVADO EM / /

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 12 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - FL

01-0042/2001

"Introduz alterações na Lei Nº
12.643 de 06 de maio de 1998"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 12.643, de 6 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

" Art 1º

Fica vedada, em próprios no Município de São Paulo, a realização de quaisquer eventos gratuitos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras ou representantes de bebidas alcóolicas ou cigarros e a utilização da respectiva propaganda.

Parágrafo 1º

As restrições contidas nesta lei, aplicam-se também a quaisquer eventos dirigidos especificamente ao público menor de idade, sejam estes pagos ou não.

Parágrafo 2º

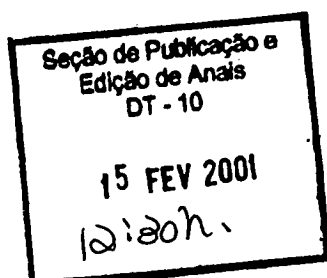
Excluem-se das restrições previstas neste artigo a propaganda e/ou publicidade institucional das empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras ou representantes dos produtos em referência."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

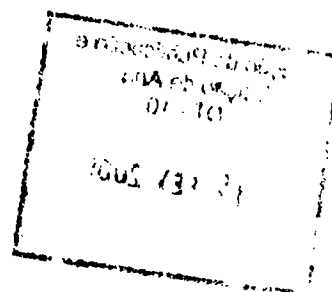
Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 19/02/2014 AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406





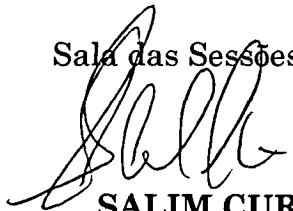
JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é limitar, ainda mais, a divulgação de bebidas alcoólicas e de cigarros, especialmente a menores de idade que ficam mais sujeitos ao recebimento da influência negativa da propaganda daqueles produtos.

Não pode entretanto o Município de São Paulo privar-se de oferecer em seus próprios opções de lazer à sua população - especialmente a adulta - quando de eventos gratuitos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por empresas citadas no artigo 1º da lei Nº 12.643 de 6 de maio de 1998. Da mesma forma não pode o Município privar-se de benefícios econômicos e de prestígio (até internacional) que advém da realização daqueles eventos sem entretanto comprometer a saúde de sua população.

É portanto com o intuito de oferecer subsídios para aprimorar a legislação existente que submetemos o presente projeto de lei á apreciação de meus pares nesta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

LEI

Folha nº 03 do proc.
Nº 112 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

12.643

DE 06.05.98

LEI 12.643 DE 06 DE MAIO DE 1998
(Projeto de Lei 372/95)
(Versador: Alberto "Turco Loco" Niar)
Veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.
Melo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 12 - Fica vedada, em próprios do Município de São Paulo, a realização de quaisquer eventos patrocinados por empresa ou co-patrocinados por empresas produtoras, distribuidoras, importadoras ou representantes de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a utilização da respectiva propaganda.
Art. 22 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.
O Presidente,
Melo Rodolfo
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.
O Diretor Geral,
Carlos Borronau Tini

Publicado no D.O.M.

de 15/05/98

página 45 coluna 2

conferido

A ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA (AT-2), em cumprimento ao art. 5º do Ato nº 592/97, comunica:
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 59.015-0/7-01.
Através de "fax" enviado ao Presidente desta Edilidade, em 02.03.99, deu-se ciência de que o E. Tribunal de Justiça deste Estado, Desembargador Dirceu de Mello, concedeu liminar para fins de suspender a vigência e eficácia da Lei Municipal nº. 12.643, de 06 de maio de 1998, até final julgamento da demanda.
Tal Lei veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros.

Publicado no D.O.M.

de 05/03/99

página 36 coluna 3

conferido

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 059.015-0/5.
O E. Tribunal de Justiça julgou procedente a demanda, confirmando a liminar anteriormente concedida, decretando, então, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 12.643/98, que veda, em próprios municipais, eventos com propaganda de bebidas alcoólicas ou de cigarros. / Observe-se, por oportuno, que tal decisão não transitou em julgado.

Publicado no D.O.M.

de 01/02.. 04

página 29 coluna 1

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 42 de 19 01 19 02 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

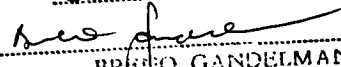
Em 19-02-01

PL. 149/99, 288/90 .


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

057 031 01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05 às 11:48 hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Humberto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 3 de 2007

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

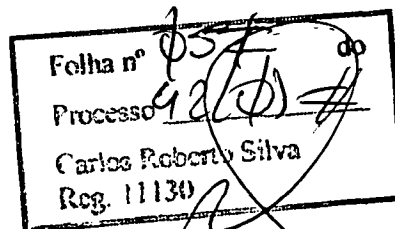
sob folha nº 1566 #

Em 23/03/07

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PL 42/01
14/03/01



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa alterar o artigo 1º da Lei nº 12.643/98, modificando-lhe o "caput" e acrescentando-lhe dois parágrafos.

Referida Lei 12.643, de 06 de maio de 1998, veda, nos próprios municipais, a realização de eventos patrocinados ou co-patrocinados por empresas de bebidas alcoólicas e de cigarros.

A modificação do "caput" visa incluir a expressão "gratuito", qualificando os eventos, de modo que, pela redação proposta, apenas ficam proibidas as realizações dos eventos gratuitos, ainda que patrocinados pelas empresas tabagistas ou alcoólicas.

A introdução de um § 1º cria a proibição da realização dos eventos patrocinados pelas referidas empresas, ainda que gratuitos, quando estes forem dirigidos especificamente ao público menor de idade.

Por fim, o acréscimo do § 2º visa prever uma hipótese de exceção à proibição de que trata a lei, consistente em permitir a propaganda ou publicidade institucional daquelas empresas, ainda que se tratem de eventos pagos.

Sem embargo do propósito de aperfeiçoar a lei que imbui o ilustre autor do projeto, o mesmo não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

A Lei que o presente projeto visa alterar foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.015-0/5, processada perante o E.Tribunal de Justiça de São Paulo, que concedeu liminar ao pleito, para fins de suspender a vigência da lei. O provimento acautelatório foi confirmado pelo E.TJ, em julgamento de mérito, decretando a inconstitucionalidade da referida Lei nº 12.643/98. Esta Edilidade recorreu da decisão ao Colendo Supremo Tribunal Federal, que recebeu o recurso, porém não realizou ainda o julgamento do mesmo.

Apesar da decisão não haver transitado em julgado, uma vez que pendente de julgamento do recurso extraordinário interposto perante o STF, a lei já se encontra com sua vigência suspensa, eis que o recurso extraordinário não tem efeito suspensivo.

Dessa forma, insuscetível de alteração a lei que o ilustre autor pretende ver alterada, posto que a mesma está com sua vigência suspensa.

De outro lado, cumpre frisar que os fundamentos jurídicos que levaram o E.Tribunal de Justiça Paulista declarar a inconstitucionalidade da citada lei persistem no que se refere ao presente projeto.

Com efeito, entendeu aquela ilustre Corte que a Lei nº 12.643/98, promulgada por esta Casa após derrubada do veto apostado pelo Sr. Prefeito, dispõe sobre medida administrativa típica, consistente na administração dos bens municipais, a cargo, portanto do Poder Executivo.

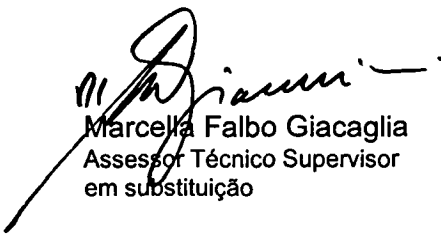
Firmou o Órgão Especial que "o Chefe do executivo não pode ser transformado em mero cumpridor de determinações do Legislativo que (...) não possui condições técnicas para sopesar e perseguir os objetivos a serem alcançados..." Entenderam os ilustres julgadores que a referida lei, ao impor "vedação à realização de eventos, sob determinado patrocínio, em próprios municipais, está a Câmara a impossibilitar o Prefeito de utilizar normalmente bens que se encontram sob sua administração."

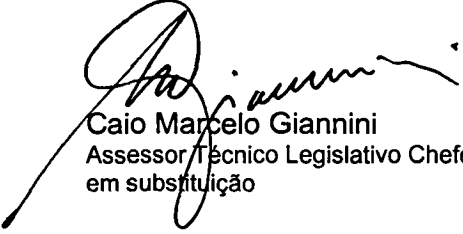
Folha nº	677	do
Processo	4275	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Percebe-se, portanto, que os motivos que fundamentaram a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.643/98, permanecem válidos, ou melhor, aplicáveis, aos dispositivos do projeto de lei ora sob exame, uma vez que o mesmo, embora flexibilize a vedação originária da lei, permanece estabelecendo normas atinentes à administração dos próprios municipais.

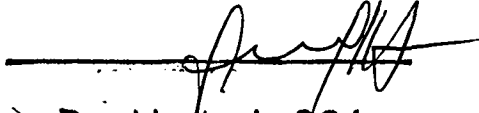
Dessa forma, ante os motivos expostos, somos
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
em substituição


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
em substituição

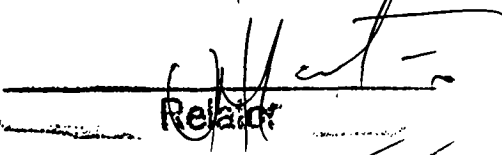
Encaminhe-se, em 23 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

contramão

~~Encaminhe-se~~ para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em 10 de 4 de 2001


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº

74.2514, d)

o)

Carlos Roberto da Silva
Req. 11150



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	42/01	do
Processo	42/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
16-0146/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Salim Curiati, que visa alterar o artigo 1º da lei nº 12.643/98, modificando-lhe o "caput" e acrescentando-lhe dois parágrafos.

Referida lei 12.643, de 06 de maio de 1998, veda, nos próprios municipais, a realização de eventos patrocinados ou co-patrocinados por empresas de bebidas alcoólicas e de cigarros.

A modificação do "caput" visa incluir expressão "gratuito", qualificando os eventos de modo que, pela redação proposta, apenas ficam proibidas as realizações dos eventos gratuitos, patrocinados pelas empresas tabagistas ou alcoólicas.

A introdução de um § 1º cria a proibição da realização dos eventos patrocinados pelas referidas empresas, ainda que gratuitos, quando estes forem dirigidos especificadamente ao público menor de idade.

Por fim, o acréscimo do § 2º visa prever uma hipótese de exceção à proibição de que trata a lei, consistente em permitir a propaganda ou publicidade institucional daquelas empresas, ainda que se tratem de eventos pagos.

O referido projeto encontra justificativa no que reza o artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, visto que permitirá a continuação e viabilização dos eventos esportivos realizados hoje em dia e que necessitam destes patrocínios para sua continuidade.

O presente projeto, que é alvo de mudanças através deste Projeto de Lei, encontra-se suspenso por decisão judicial, apesar da existência de recurso extraordinário interposto junto ao Superior Tribunal Federal. Portanto, como ainda existe possibilidade da continuidade da eficácia e legalidade do projeto original e pelo exposto, entendemos ser o presente projeto de lei legal e constitucional.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/4/2001.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0060/2001

Laurindo

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25, 04, 01

página 42 # coluna 01 #

conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douça Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/04/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

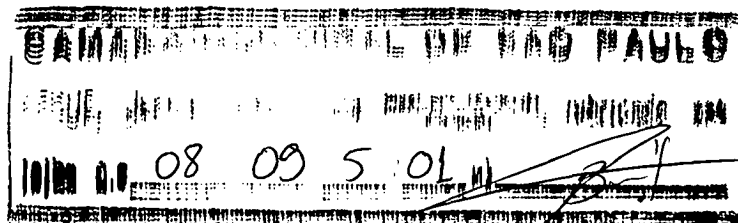
Em 25/04/01 às 15 h 15 min

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ilmo. Vereador Mário Dine
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25 04, 01
PRESIDENTE

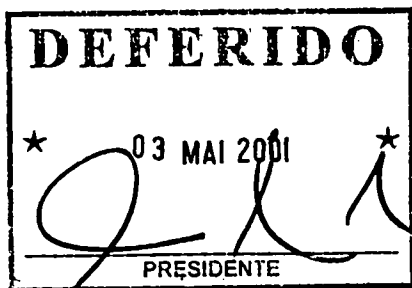


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 084 do
Processo 042/2001
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069



REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0856/2001

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de
Lei nº 042/2001, de autoria do Vereador Salim
Curiati.

Requeiro, nos termos do artigo 274, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,
a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 042/2001, que "Introduz
alterações na Lei nº 12.648, de 06 de maio de 1998", de minha autoria.

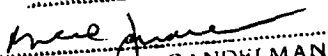
Sala das Sessões, 02 de maio de 2001.

Vereador SALIM CURIATI

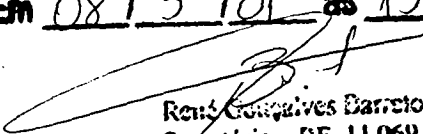
Seção de Publicação e
Arquivo
04 MAI 2001
12:55

A Com. de Ativ. Econômica

07/05/2001


BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08/5/01 às 15 h *


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

AO DT.94.
09/5/01


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	09/5/2001
O Func.º	RVR

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

Ementa: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N. 12.643, DE 06 DE MAIO DE 1998. (VEDA, EM PROPRIOS MUNICIPAIS, EVENTOS COM PROPAGANDA OU PATROCINADOS POR EMPRESAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS, CIGARROS OU ASSEMELHADOS)

Autor(es):

. Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Apresentado em.....: 14/02/2001

Autuado em.....: 14/02/2001 - Processo 01-42/2001

Leitura.....: 14/02/2001, na Sessao Ordinaria 5, Legislatura 13-1

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / BEBIDA ALCOOLICA / CRIANCA / EMPRESA DE BEBIDAS / EMPRESA DE FUMO / EVENTOS / FUMO / GRATUIDADE / LEI 12.643/1998 / MENOR DE IDADE / ORGAOS MUNICIPAIS / PATROCINIO / PROIBICAO / PUBLICIDADE.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSF	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	14/02/2001	I	06/03/2001-12:37	I
I JUST	I	08/03/2001-11:45	I	25/04/2001-12:17	I
I ECON	I		I		I

Comissao(oes) designadas em 14/02/2001:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 08/03/2001

RELATORIO nro. 60/2001 --> PARECER nro. 146/2001

Apresentado em.....: 17/04/2001

Autor(a).....: Vereador(a) HUMBERTO MARTINS (PDT)

Conclusao.....: LEGALIDADE

Assunto: INTRODUIZ ALTERAÇÕES NA LEI N.12.643 DE 06 DE MAIO DE 1998. (LIMITAR AINDA MAIS, A DIVULGAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E DE CIGARROS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Apresentado em....: 22/04/1999
Autuado em.....: 22/04/1999 -- Processo 01-149/1999
Proc. Anexados....: 11-0127/1999 em 05/11/1999

Leitura.....: 22/04/1999, na Sessão Ordinária 267, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 24/04/1999, pag 48, col 3

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / BEBIDA ALCOOLICA / BENS MUNICIPAIS / EMPRESA DE BEBIDAS / EMPRESA DE FUMO / EVENTOS / FUMO / GRATUIDADE / LEI 12.643/1998 / MENOR DE IDADE / PATROCÍNIO / PROIBIÇÃO / PUBLICIDADE / SETOR PRIVADO.

TRAMITACAO:

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP I		Data Hora		I Data Hora I	
1 ATM	1	22/04/1999		1	27/04/1999-18:14
1 SSPSO	1	27/05/1999-18:15		1	28/05/1999-16:40
1 ATM	1	28/05/1999-16:52		1	28/05/1999-16:53
1 JUST	1	28/05/1999-17:00		1	11/10/1999-14:36
1 ATM	1	11/10/1999-15:20		1	05/01/2001-16:46
1 ARQUIVO	1	19/01/2001-12:10		1	

Encerrado em: 05/01/2001 - Motivo: TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 22/04/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA -- JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES -- EDUC
ATIVIDADE ECONOMICA -- ECON
FINANCAS E ORCAMENTO -- FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA -- JUST

PL recebido(a) em: 28/05/1999

RELATORIO nro. 612/1999 --> PARECER nro. 1220/1999

Apresentado em....: 05/10/1999
Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

1

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 127/1999 (referente a(o) PL 149/1999), interposto pelo(a) Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB) em 05/11/1999 RECORRE DO PARECER PELA ILEGALIDADE EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 149/99, DE MINHA AUTORIA.

FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RECURSO nro. 127/1999 (referente a(o) PL 149/1999), interposto pelo(a) Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB) em 05/11/1999 RECORRE DO PARECER PELA ILEGALIDADE EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 149/99, DE MINHA AUTORIA.

PROJETO DE

LEI

N.º 288/90

LEI N.º:

AUTOR: WALTER FELDMAN

PUBL. D. O.:

ASSUNTO: Veda a celebração de contratos e/ ou convênios entre a Administração Pública Municipal e empresas fabricantes ou distribuidoras de cigarros, cigarilhas, charutos, fumo para cachimbo ou para conexão manual de cigarros e fumo para mascar e proíbe a propaganda desses produtos nos próprios municipais, e dá outras providências.

28/12/90

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
Justiça:787/90 - LEGALIDADE Henrique P. c/ restrições. Pol.Urbana:897/90 - FAVORÁVEL Economia:976/90 - FAVORÁVEL Adm.Pública:1063/90- FAVORÁVEL Finanças: 1118/90 - FAVORÁVEL	26.9.90 27.10.90 22.11.90 14.12.90 22.12.90		
			A. T. M.

Sessão	Data	T R A M I T A Ç A O	D. O.
193ª SO	4.9.90	Justiça, Pol. Urbana, Economia, Adm. Pública e Finanças -	6.9.90
177 SE	23.4.92	1ª - Adiada sine die	
	5.1.93	ARQUIVADO TERMINO DE LEGISLATURA:	